



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Lei nº 004/86"

Do Legislativo Municipal

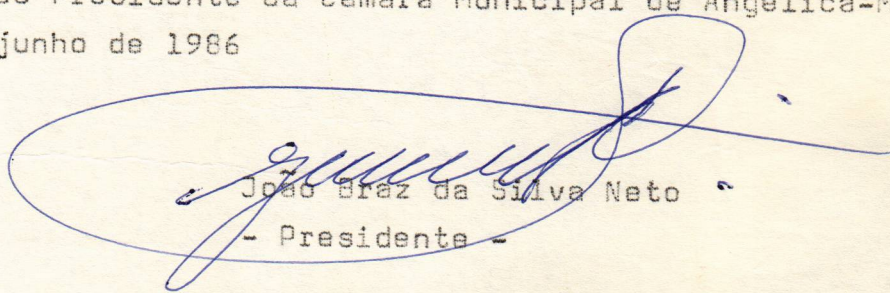
APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 23.06.86.

Símula:--Dispõe sobre o valor referente ao Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º - Fica estipulado em 10%(dez por cento) do Orçamento Mensal da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS.
- Artigo 2º - O Referido Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS., foi criado através da Lei nº 001/84, do Legislativo Municipal de Angélica-MS.
- Artigo 3º - Esta Verba destinada à Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS., dividir-se-á entre os 09(nove) Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., em partes iguais.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 23 de junho de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ARTIGO 89 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, em ato próprio e específico, a concessão de gratificação por função de -
Chefia Direção e Assessoramento.
- ARTIGO 99 - É vedado o pagamento de serviço extraordinário a funcionário que perceba gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento.
- ARTIGO 109 - O Titular de cargo efetivo designado para cargo em Comissão terá direito de opção de vencimento, sendo-lhe assegurado o pagamento de gratificação do cargo para o qual se encontra designado.
- ARTIGO 11 - Em caso de designação de funcionário para outro cargo, o adicional por tempo de serviço será pago única e exclusivamente pelo vencimento base do cargo pelo qual optar por receber.

CAPÍTULO IV

Das promoções, progressões e transições

- ARTIGO 12 - As promoções do quadro de provimento efetivo serão avaliadas perante o tempo de serviço.
- ARTIGO 13 - O Presidente da Câmara Municipal poderá atribuir gratificação de até 10% (dez por cento) do salário-base de serviço de cargos efetivos, por merecimento na execução de função, regulamentada por ato próprio do Presidente.
- ARTIGO 14 - O Presidente da Câmara Municipal poderá admitir funcionários em comissão de União, do Estado, do Município, sem ônus para o órgão de origem.
- ARTIGO 15 - O funcionário de Câmara Municipal admitido, conforme disposto no artigo anterior, ficará com todos os seus direitos garantidos, e sua vaga assegurada ao órgão de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - I	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - II	01
ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC - III	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - IV	01
TESOUREIRO	CC - V	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
CONTADOR	CE - I	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE - II	02
ESCRITURÁRIO	CE - III	04
RECEPCIONISTA	CE - IV	03
AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	CE - V	02
MENSAGEIRO	CE - VI	02